



**GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA**

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4732 DE 09 DE JULHO DE 1990

Dá nova redação ao art.
4º do Decreto nº 4578 ,
de 26.03.90.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais,

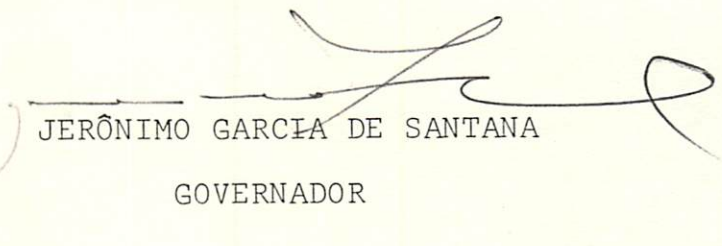
DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4578, de 26/03/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias alocadas na Secretaria de Estado da Fazenda".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1990, 102ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR



RONDÔNIA
Governo
Jerônimo Santana
Somos todos Rondônia.

Publicado no Diário Oficial
de 22/07/90

GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PROPOSTA Nº 434 DE 08 DE JULHO DE 1990

A nova redação do art.
4º do Decreto nº 434
de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, visando à
atribuição de poderes,

RESOLVE:

Art. 1º - art. 4º do Decreto nº 434, de 27/03/89
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução
deste Decreto correrão por conta de dotação
especial inscrita em dotação específica na
contabilidade do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho
de 1990, 109ª Sessão Legislativa.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA

GOVERNADOR

